

ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENGENHARIA

MANUAL: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO
Autorização para ocupação transversal e/ou longitudinal da faixa de domínio por adutora de água e emissário de esgoto.

PALAVRAS-CHAVE: Faixa de domínio, adutora de água e emissário de esgoto.

APROVAÇÃO EM: 17/08/00, fls. 9/12, Expediente nº 9-50.005/DE/2000.

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das faixas de domínio do DER, por adutora de água e emissário de esgoto, em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Travessia da faixa de domínio ou de plataforma ou ocupação transversal

É aquela, tanto quanto possível normal à pista, geralmente subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da estrada.

3.2. Ocupação longitudinal

É aquela que corre paralelamente ao eixo da estrada, ao longo de um ou ambos os lados da pista.

3.3. Termo de Permissão Especial de Uso

Documento emitido pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações.

4. CRITÉRIOS

4.1. Tipos de ocupação

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessia sob a via (principal, secundária ou alças);
- b) ocupação longitudinal;
- c) passagem por obras de arte especiais.

4.2. Localização

Sempre que não houver impedimentos de ordem técnica e jurídica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1. Travessia Sob a Via Principal, Secundária ou Alças:

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da rodovia;
- b) a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento;
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, em caráter excepcional, a exclusivo critério do DER;
- d) não será permitida, em nenhuma hipótese, o aproveitamento das galerias – linhas de tubos – para as travessias.

4.2.2. Ocupação Longitudinal:

- a) deverá ser executada do lado remanescente da faixa que tiver maior largura e o mais próximo possível da cerca limite da faixa de domínio, pela ordem de proximidade, rede de esgoto e adutora, respectivamente.
- b) não será permitida a ocupação de acostamentos, canteiros centrais e refúgios com adutoras e redes de esgotos.

4.2.3. Obras de Arte Especiais (viadutos e pontes):

- a) para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá, obrigatoriamente, consultar o DER junto à área competente;
- b) os serviços deverão ser executados nos nichos existentes e/ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para adutoras;
- c) não será permitida a instalação de emissários de esgoto nas obras de arte especiais;
- d) em obras de arte especiais que não contenham nichos e/ou locais predeterminados no projeto, específicos para a adutora, as solicitações serão analisadas caso a caso, individualmente.

4.3. Projeto**4.3.1. Travessia Subterrânea**

A travessia subterrânea deverá ser executada da seguinte forma:

- a) deverá ser encamisada de acordo com as normas da ABNT vigentes em conjunto com as normas do DER em vigor;
- b) profundidade mínima de 1,50m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;
- c) o tubo camisa deverá ser cravado pelo método não destrutível de pavimento (cravação seguida de escavação, dentro do tubo, não podendo existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo);

- d) poderão ser utilizados outros métodos não destrutíveis de pavimento, desde que, a profundidade medida a partir da geratriz superior do tubo camisa sob a(s) pista(s), seja superior a 1,80m e suportem as cargas atuantes, o peso de tráfego e não acarretem, em nenhuma hipótese, afundamento(s) ou saliência(s) na(s) pista(s);

Nota 1:

Não poderá existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo.

O tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, com o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local, obtidas através de sondagens.

- e) o comprimento do tubo camisa deverá ser, no mínimo, igual ao do "off-set" mais 1,00m de cada lado;
- f) próximos a cada extremidade, deverão ser previstos registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer ou para eventual manutenção e/ou conservação da adutora;
- g) a ocupação transversal deverá prever a condução da água proveniente de eventuais rupturas até o local onde não haja prejuízo à faixa de domínio e deverão ser providas de caixas de inspeção nas extremidades, munidas de drenos;
- h) deverão ser apresentadas sondagens;
- i) não será permitida a implantação de caixas de passagens e/ou de inspeção nos acostamentos e nos refúgios.

4.3.2. Ocupação Longitudinal

A ocupação longitudinal deverá ser executada da seguinte forma:

- a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual e pelo método não destrutível se a situação assim o exigir;
- b) profundidade mínima de 1,50m, medida a partir da geratriz superior do tubo;
- c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m;
- d) deverá ser utilizada fita sinalizadora (advertência);
- e) adutora e/ou coletora de esgoto, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da rodovia existente, deverão obedecer as seguintes distâncias:
- sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior da adutora e/ou coletora de esgoto;

- sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente até a geratriz inferior da adutora e/ou coletora de esgoto;
- f) nas passagens sob canais de drenagens, a tubulação deverá passar, no mínimo, a 1,00m da cota de fundo do canal.

4.3.3. Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos):

- a) o projeto da adutora deverá prever uma movimentação vertical de 0,10m a 0,20m, para permitir a execução de manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoios;
- b) próximo a cada extremidade, deverão ser previstos registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer ou para eventual manutenção e conservação da adutora;
- c) na ocupação subterrânea próxima às obras de arte especiais, a tubulação deverá distar o mais longe possível das fundações e deverá estar acima da cota de fundo dos apoios das fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte, e sempre acompanhada de sondagens dos locais.

5. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a approve.